

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1 O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 – Saúde - Rio de Janeiro - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Coordenador Executivo e de Planejamento, na forma do disposto no processo administrativo E-07/002.11084/2017, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste edital, será realizado processo de habilitação com vistas a **CREDENCIAR** e subseqüentemente contratar **LEILOEIRO** para a prestação de serviço de alienação de bens móveis de propriedade do INEA, recebidos a qualquer título, sendo certo que o presente processo será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33 e conforme as condições a seguir especificadas.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 04 (duas) resmas de papel A4, tamanho 210 x 297, na Av. Venezuela, 110, 4º Andar, Sala 404 - Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 4º Andar, Sala 404, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

1.5 Caberá ao Presidente do INEA, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

2. DO OBJETO E DOS PRAZOS

2.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de bens móveis inservíveis e sucatas de acordo com as necessidades do INEA.

2.2 O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de relação dos leiloeiros habilitados obedecendo ao Decreto nº 21.981 de 19/10/32 Art. 41 e Art 42, podendo ser prorrogado, a critério do INEA.

2.3 O contrato a ser firmado com o(s) Leiloeiro(s) Oficial(ais) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no DOERJ.

2.4 As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais e que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

3.2 Não poderão participar neste certame:

3.2.1 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública.

3.2.2 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.3 Leiloeiros que estejam com sua inscrição suspensa na JUCERJA.

3.2.4 Os leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas.

4. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

4.1 Data: _____ / _____ /2017

4.2 Horário: _____ h

4.3 Local: Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar, sala 404, Saúde - RJ, Sala de Licitações.

4.4 Não serão recebidos documentos enviados em data anterior ou posterior àquela indicada no subitem 4.1 e 4.2.

4.5 Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

5. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 O Credenciamento de que trata o presente Edital será julgado pela Comissão Permanente de Licitações, formada por membros designados por Portaria emitida por meio de ato do Presidente do INEA.

5.2 Caberá à Comissão de Licitações, efetuar os trabalhos referentes ao julgamento da Licitação.

5.3 A Comissão de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando por ela solicitados.

6. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de cada leiloeiro serão entregues à comissão de Licitações em envelope devidamente lacrado, conforme o subitem 6.1.1, em data, hora e local estabelecidos neste Edital.

6.1.1 O envelope conterá os Documentos de Habilitação e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INEA

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

NOME COMPLETO, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO LEILOEIRO.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

6.2 Quando o leiloeiro se fizer representar por seu procurador, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada do documento que lhe conferiu tal condição e portar documento de identidade.

6.3 Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará em nenhuma hipótese a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos leiloeiros, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Durante o período compreendido entre a data da entrega dos envelopes de Habilitação até a divulgação da relação de credenciados, o INEA não atenderá os leiloeiros individualmente para tratar de assuntos referentes ao credenciamento. O INEA, em caso de necessidade, convocá-los-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

6.5 Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, são os seguintes:

7.2 Da Habilitação Jurídico-Fiscal

a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro, com data não superior a 30 dias do dia designado para abertura dos envelopes, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;

b) Cópias autenticadas de identidade e CPF do leiloeiro;

c) Certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

d) Certidão negativa de débitos do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros (INSS);
- f) Certidão negativa do FGTS;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos e a dívida ativa da União;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de membro do quadro funcional do INEA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.1 A critério do INEA, em virtude do tempo decorrido entre a criação do Banco de Credenciados e a assinatura do contrato para a prestação do serviço, todas as certidões poderão ser novamente exigidas.

7.2.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

7.2.3 A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

7.3 Da Habilitação Técnica

- a) Apresentar currículo de sua atuação como leiloeiro;
- b) Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica (realização de leilão no formato “on line”) e operacional equivalente ou superior;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura física para realização de leilão presencial.

d) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além do leilão presencial, a modalidade eletrônica do mesmo, possuindo para tal “site” próprio, informando o endereço na internet.

e) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública/Privada;

7.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente à indisponibilidade de bens, falências e concordatas ou recuperação judicial.

7.4.2 Declaração firmada pelo leiloeiro de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. (Modelo da declaração constante no Anexo III deste edital), em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.3 Quando houver superveniência de fato impeditivo da habilitação (que o INEA não tenha conhecimento), o leiloeiro é obrigado a declarar o fato, pois, caso não o faça, estará sujeita às penalidades cabíveis.

7.4.4 O INEA, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar aos leiloeiros informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação do leiloeiro faltoso.

8 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO ORDENAMENTO

8.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os leiloeiros interessados, com o envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado na forma anteriormente definida.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

8.2 Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

8.3 Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada, devendo todos os presentes rubricá-las. Serão considerados habilitados os leiloeiros que atenderem integralmente às condições previstas no item 7 e seus respectivos subitens.

8.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro que apresentar toda a documentação necessária à habilitação, de acordo com o estabelecido neste edital.

8.5 Será considerado inabilitado o leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.6 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

8.7 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados.

8.8 Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente edital.

8.9 Para fins de ordenamento, o leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na junta comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

8.10 No caso de empate será utilizado o sorteio, em sessão pública.

8.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

8.12 Na hipótese de inabilitação de todos os participantes a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9 DOS RECURSOS

9.1 Das decisões da Comissão de Licitações de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso que deverá ser apresentado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

9.2 A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais leiloeiros, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Os recursos contra as decisões da Comissão terão efeito suspensivo.

9.4 A intimação dos atos referidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes os prepostos de todos os leiloeiros no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

9.5 Durante o prazo previsto para interposição de recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados.

9.6 Caso as datas previstas para contagem dos prazos para interposição de recursos, ou impugnação destes, sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior sofram interrupção, será dada continuidade à referida contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual paralisação.

10 DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Sr. Presidente do INEA e publicada em Órgão da Imprensa Oficial.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

10.2 Uma vez homologada a relação dos Leiloeiros credenciados, o primeiro leiloeiro classificado receberá comunicação contendo o local para assinatura do contrato, de acordo com o caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 O primeiro leiloeiro classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo INEA, para a assinatura do Contrato.

10.4 A convocação do segundo leiloeiro colocado na ordem de classificação para celebração do contrato ocorrerá quando seu antecedente houver celebrado 03 (três) Leilões.

10.4.1 Os leilões ocorrerão de acordo com a necessidade do INEA, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

10.5 O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar o objeto deste Edital.

10.6 É facultado ao INEA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

11 VALIDADE DO CERTAME E INGRESSO DE NOVOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

11.1 O credenciamento terá a validade de 24 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

11.2 O contrato a ser firmado com o(s) Leiloeiro(s) Oficial(ais) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no DOERJ.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 O leiloeiro que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do INEA.

12.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 12.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 12.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

12.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 12.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), analogicamente ao que preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 12.1, e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.13 As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

12.14 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pelo INEA no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 12.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

13.2 O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

13.3 Não serão cobradas do INEA a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc).

14 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O CONTRATADO se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

16 DA RESCISÃO

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

16.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do INEA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX e art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

16.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito do INEA, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

16.4 Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.5 A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

17 DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

17.1 O INEA se reserva o direito de rejeitar todas as propostas, transferir, revogar ou anular este Credenciamento, a qualquer tempo, dentro das exigências da Lei Federal n.º 8.666/93, ou desistir da Celebração do Contrato.

17.2 Qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o edital serão prestados pela Comissão de Licitação, na Av. Venezuela, n.º 110, 4.º andar, sala 404, Saúde - RJ, por meio dos telefones (21) 2334-9430 ou 2334-9641, no horário de 9:00 às 17:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para a entrega dos Documentos de Habilitação.

17.3 Caso o Licitante decida entrar com impugnação ao Edital ou recurso contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, dirigindo-se ao Núcleo de Apoio a Licitação - NULIC, na Av. Venezuela, n.º 110, 4.º andar, sala 404, Saúde - RJ.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

17.4 As retificações do Edital, por iniciativa Oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

18 DO FORO

18.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

19 ANEXOS

19.1 Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 3	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo 4	Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017.

(original assinado)
LINCOLN NUNES MURCIA
Coordenador Executivo e de Planejamento

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(ais) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando à alienação de bens móveis de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando a política de modernização administrativa e tecnológica adotada pela atual administração o INEA vem trabalhando no sentido de reduzir os custos administrativos/operacionais, declara a necessidade premente de desincorporação patrimonial de bens móveis que se encontram em desuso. Para atender tais condições, este termo de referência pretende prover meios para o Credenciamento dos profissionais que realizarão a alienação desses bens.

III – FORMA DE CONTRATAÇÃO E ORDENAMENTO

Conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, o percentual mínimo de comissão a ser aplicado é de 5% (cinco por cento) cobrado do comprador sobre o valor do arremate. Desta forma, por haver ausência de competição impossibilitando a abertura de certame licitatório, a contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento.

Em data e horário prefixados e, após julgados os recursos eventualmente dispostos, será realizado o ordenamento dos leiloeiros habilitados constantes do banco de credenciados de forma que o leiloeiro mais antigo ocupará o primeiro lugar, o leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

Convocação – o primeiro leiloeiro classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CONTRATANTE, para a assinatura do Contrato.

A convocação do segundo leiloeiro colocado na ordem de classificação para celebração do contrato ocorrerá quando seu antecedente houver celebrado 03 (três) Leilões.

O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar o objeto deste Termo. É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar os leiloeiros oficiais, matriculados na JUCERJA, que atenderem as seguintes exigências:

1) Da Habilitação Jurídico-Fiscal

- a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro, com data não superior a 30 dias do dia designado para abertura dos envelopes, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;
- b) Cópias autenticadas de identidade e CPF do leiloeiro;
- c) Certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Certidão negativa de débitos do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros (INSS);
- f) Certidão negativa do FGTS;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos e a dívida ativa da União;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de membro do quadro funcional do INEA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

A critério do CONTRATANTE, em virtude do tempo decorrido entre a criação do Banco de Credenciados e a assinatura do contrato para a prestação do serviço, todas as certidões poderão ser novamente exigidas.

2) Da Habilitação Técnica

- a) Apresentar currículo de sua atuação como leiloeiro;
- b) Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica (realização de leilão no formato “on line”) e operacional equivalente ou superior;
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura física para realização de leilão presencial.
- d) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além do leilão presencial, a modalidade eletrônica do mesmo, possuindo para tal “site” próprio, informando o endereço na internet;
- e) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública/Privada;

3) Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente à indisponibilidade de bens, falências e concordatas ou recuperação judicial.

4) Outros Documentos

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5) É vedada a participação de:
- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;
 - b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas.

V – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E SEU RECEBIMENTO

O Pedido de Credenciamento e Declaração para Habilitação (Anexo I), acompanhado da documentação exigida no Edital deverá ser entregue no Instituto Estadual do Ambiente – INEA em via original ou autenticada.

VI – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com o(s) Leiloeiro(s) Oficial(ais) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no DOERJ.

Caso sejam realizados os 3 (três) leilões previstos antes do término do prazo contratual, será realizado o distrato após o cumprimento das obrigações pelas partes.

O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de relação dos Leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério do CONTRATANTE.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do CONTRATANTE;
- b) Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- e) Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

VIII – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;
- d) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- e) Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- f) Elaborar o edital;
- g) Publicar o edital;
- h) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
- i) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;
- j) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- k) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- l) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido dentro das normas do Edital;
- m) Prestar assistência aos interessados;
- n) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- o) No leilão por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;
- p) No leilão presencial deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- q) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;
- r) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- s) Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário;
- t) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;
- u) Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;
- v) Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- w) Respeitar o valor mínimo de avaliação;
- x) Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referente ao leilão;
- y) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

O leiloeiro que convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro e terá seu registro no banco de credenciados suspenso pelo prazo de, até, 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 Parágrafo único do Decreto 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

Não serão cobradas do CONTRATANTE a comissão sobre a venda, assim como as despesas editais (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc).

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

MATRÍCULA NA JUCERJA:

DATA DA INSCRIÇÃO

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE(1):

TELEFONE(2):

E-MAIL:

Venho manifestar interesse em participar do Credenciamento divulgado pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebi os documentos que compõem o Edital e que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não me encontro, por qualquer motivo, púnico com suspensão do direito de licitar ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como não estar incluso entre as pessoas elencadas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;
- Inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e concordo com os termos do edital e seus anexos;

(assinatura)

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ANEXO 2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCERJA nº _____, cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição federal, no inciso. V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Representante Legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCERJA nº _____, cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____ por intermédio do meu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

(data)

(Representante Legal)

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ANEXO 4

Contrato INEA n° ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e _____, na forma abaixo:

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede nesta Cidade, na Av. Venezuela, nº 110 – Saúde/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, representada neste ato por **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, Presidente, cédula de identidade nº 069927960, CPF nº 912.921.407-63, e o senhor _____, domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ e inscrita no CPF nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, com fundamento no processo administrativo nº E-07/002.11084/2017, justo e contratado o presente, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149 de 28/04/80 e pelos Decretos nºs 21.981/1932 e 22.427/1933 e pela Legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a executar, para o INEA, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**”, obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo INEA e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de relação do leiloeiro habilitado, obedecendo ao Decreto nº 21.981 de 19/10/32 Art. 41 e Art 42, podendo ser prorrogado, a critério do INEA.

O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial, sem prejuízo do limite de 3 (três) leilões.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do INEA;
- b) Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- e) Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem-se como obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- d) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo INEA;
- e) Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- f) Elaborar o edital;
- g) Publicar o edital;
- h) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
- i) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;
- j) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- k) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do INEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- l) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido pela Comissão de Leilão do INEA, dentro das normas do Edital;
- m) Prestar assistência aos interessados;
- n) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- o) No leilão por meio eletrônico, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.
- p) No leilão presencial deverá o **CONTRATADO** organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- q) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;
- r) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- s) Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.
- t) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao INEA e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;
- u) Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Edital e seus anexos;
- v) Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;
- w) Respeitar o valor mínimo de avaliação;
- x) Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referente ao leilão;
- y) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

Parágrafo Primeiro - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Parágrafo Segundo - Não será cobrada do INEA a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc).

CLAÚSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O leiloeiro que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Terceiro - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do INEA.

Parágrafo Quinto - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

Parágrafo Sétimo - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), analogicamente ao que preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Parágrafo Nono - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo décimo segundo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Parágrafo Décimo Oitavo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do caput.

Parágrafo Décimo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - As penalidades impostas aos participantes serão registradas pelo INEA no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLAÚSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do INEA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessação ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito do INEA, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **INEA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

INEA
PROCESSO: E-07/002.11084/2017
DATA: 18/09/2017 FOLHAS:
ID.: 5084655-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE: _____
Presidente

Pela CONTRATADA: _____
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.

NOME:
CPF n.